

**REQUERENTE:** (...)

**INTERESSADA:** (...)

**REQUERIDO :** (...)

**ASSUNTO:** Solicita cumprimento e devolução da carta precatória n (...) extraída do processo nº (...)

Ref.: Malote Digital - Código de Rastreabilidade (...), de 14.01.2022

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFFÍCIO Nº /2022 - SEJU/CGJ**

Cuida-se de Malote Digital enviado a este Órgão Censor solicitando a intervenção desta Corregedoria para o cumprimento e devolução de carta precatória.

Instado(a) por esta Corregedoria, o(a) Exmo(a). Sr(a) Juiz(iza) de (...) presta esclarecimentos, por meio da (...), e informa: "*foi devolvida sem cumprimento, por malote digital, sob código de rastreabilidade (...). Ela foi devolvida uma vez que decorreu o prazo legal, sem que houvesse a comprovação de atendimento do ato ordinatório de fls. 06 dos autos, disponibilizado no DJE em 24 de maio de 2021, referente ao recolhimento de custas neste Setor, para viabilizar o cumprimento do ato deprecado. Diante da nova mensagem solicitando informações, novo malote digital foi encaminhado neste dia 09 de fevereiro, desta vez direcionado para a (...). A parte interessada poderá remeter, por meio de petição intermediária, o aditamentoda Carta Precatória, bem como a comprovação do recolhimento de custas constantes do ato ordinatório. Com a juntada desses documentos, os autos serão reativados e caso esteja regular o recolhimento dessas custas, será expedido o mandado para cumprimento do ato deprecado (ipsis litteris).*"

**É o relatório. Decido.**

Compulsando os autos e as informações consignadas extrai-se que a carta precatória reclamada foi devolvida pela falta de comprovação do recolhimento de custas.

Regularizada a tramitação dos autos e sem prejuízo de futura apreciação de fato novo ou da insurgência de algum interessado, archive-se o presente PjeCor.

Publique-se, com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

**André Rosa**

Juiz Assessor Especial

**SEI nº 000333-41.2021.8.17.8017**

**INTERESSADO: ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO - Oficial Registrador Titular da Serventia Registral e Notarial de Lagoa de Itaenga (CNS 15980-6)**

**INTERESSADA: Sra. COSMA MARIA DE SANTANA , titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Feira Nova, para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15244-7)**

**INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **PARECER**

Trata-se de expediente no qual o Sr. **ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO, CPF nº 021.531.414-00, Oficial Registrador Titular da Serventia Registral e Notarial de Lagoa de Itaenga (CNS 15980-6)**, informa que **RENUNCIA** à sua designação como responsável interino pela **Serventia Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15244-7)**, conforme Portaria nº 118/2021, publicada em 16/11/2021 na Edição nº 209/2021 do Diário da Justiça eletrônico, às fls. 67/71.

Sendo assim, e a fim de evitar solução de continuidade, sugere-se que o Exmo. Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, revogue a Portaria nº 118/2021, que designou o Sr. **ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO**, para a aludida serventia, e, em caráter excepcional, até ulterior deliberação da Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) do TJPE, permaneça responsável por ela, a Sra. **COSMA MARIA DE SANTANA , titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Feira Nova, para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15244-7)**, porquanto já o vem exercendo tal mister até a presente data, considerando que o Sr. ODILON , não chegou a assumir a interinidade a ele concedida.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

**CARLOS DAMIÃO LESSA**

**JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL TJPE.**

**DECISÃO CGJ**

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto.

Sendo assim, REVOGO a Portaria nº 118/2021, ao tempo em que determino seja expedida Portaria designando a Sra. **COSMA MARIA DE SANTANA**, titular do **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Feira Nova, para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15244-7)**, até ulterior deliberação desta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) do TJPE, considerando que até a presente data não há titular de serventia, com as mesmas atribuições dos serviços, que possa responder interinamente pela aludida serventia.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2022

**RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA - PE**

**PORTARIA CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**SEI Nº 00033312-41.2021.8.17.8017**

**DESIGNAÇÃO INTERINIDADE**

**PORTARIA Nº 27/2022.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

**Considerando** o disposto no Provimento 77 da Corregedoria Nacional de Justiça;

**Considerando** o Provimento nº 11/2018, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

**Considerando** a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

**Considerando** a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

**Considerando a vacância no Ofício Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15.244-7), bem como que até a presente data não há titular de serventia, com as mesmas atribuições dos serviços**, que possa responder interinamente pela aludida serventia.

**RESOLVE :**

**REVOGAR a Portaria nº 118/2021**, publicada em 16/11/2021 na Edição nº 209/2021 do Diário da Justiça eletrônico, às fls. 67/71, pela qual foi designado o Sr. **ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO, CPF nº 021.531.414-00, Oficial Registrador Titular da Serventia Registral e Notarial de Lagoa de Itaenga (CNS 15.980-6);**

**DESIGNAR a Sra. COSMA MARIA DE SANTANA**, titular do **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Feira Nova**, para responder como interina, em caráter precário, pela **Serventia Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15.244-7)**, porquanto não possui qualquer impedimento, nos termos do Provimento nº 77/2018-CNJ;

**DETERMINAR** à designada que, nessa condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

**DETERMINAR** ao núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

**FIXAR** o prazo de 10 (dez) dias, para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do malote digital.